

Termo de Contrato nº 022/SEME/2023

Processo Administrativo:	6019.2023/0000472-8
Pregão Eletrônico:	003/SEME/2023
Tipo:	<u>MENOR PREÇO</u>
Objeto:	Serviços de planejamento, execução de coleta de dados quantitativos, qualitativos e de contagem, por meio das seguintes metodologias: entrevista em profundidade, grupo focal, questionário fechado; todos os universos a serem pesquisados localizam-se na cidade de São Paulo; todas as abordagens destinam-se à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME) da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital.
Contratante:	Prefeitura do Município de São Paulo – SEME
Contratada:	Prosperitá Inteligência de Mercado Ltda
CNPJ:	22.833.554/0001-02
Valor do Contrato:	R\$ 394.500,00 (trezentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais)
Dotação a ser Onerada:	19.10.27.122.3024.2100.33903900.00.1.500.9001.0
Nota de Empenho:	87.963/2023

O Município de São Paulo, pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.122/0001-71, com sede na Alameda Iraé, 35 – Moema – São Paulo/SP, neste ato, representada pelo Chefe de Gabinete, Sr. **Ricardo Pires Calciolari**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Prosperitá Inteligência de Mercado Ltda**, com sede na Rua Vergueiro, 1353 – Vila Mariana, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.833.554/0001-02, neste ato, representada por seu representante legal seu sócio proprietário, Sr. **Marcelo Driusso**, portador da cédula de identidade RG nº 20.440.888 e inscrito no CPF sob o nº 271.218.498-01, adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 089535753, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. Serviços de planejamento, execução de coleta de dados quantitativos, qualitativos e de contagem, por meio das seguintes metodologias: entrevista

Processo n.º 6019.2023/0000472-8

em profundidade, grupo focal, questionário fechado; todos os universos a serem pesquisados localizam-se na cidade de São Paulo; todas as abordagens destinam-se à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (SEME) da Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP), conforme as especificações previstas no Memorial descritivo, Anexo II do Edital nº 003/SEME/2023.

- 1.2. Deverão ser observadas todas as especificações contidas no Anexo II do Edital que precedeu a presente contratação e que dela faz parte para todos os fins.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO**

- 2.1. Em decorrência da proposta apresentada e homologada no Pregão Eletrônico nº 003/SEME/2023, os preços unitários, as especificações dos serviços (anexo II do edital) e a quantidade conforme a seguir se expõe:

Frente	Tipo de pesquisa	Unidade	Quantidade prevista	Valor Unitário	Valor Total
Frente 1	Questionários quantitativos	entrevista	65	R\$ 27,50	R\$ 1.787,50
	Grupo focal	Grupo focal	3	R\$ 2.660,00	R\$ 7.980,00
	Entrevista em profundidade	entrevista	15	R\$ 1.015,28	R\$ 15.229,20
Frente 2	Questionários quantitativos	entrevista	1994	R\$ 27,50	R\$ 54.835,00
	Grupo focal	Grupo focal	5	R\$ 2.660,00	R\$ 13.300,00
	Entrevista em profundidade	entrevista	10	R\$ 1.015,28	R\$ 10.152,80
Frente 3	Questionários quantitativos	entrevista	400	R\$ 27,50	R\$ 11.000,00
Frente 4	Questionários quantitativos	entrevista	3235	R\$ 27,50	R\$ 88.962,50
	Grupo focal	Grupo focal	3	R\$ 2.660,00	R\$ 7.980,00
	Entrevista em profundidade	entrevista	10	R\$ 1.015,28	R\$ 10.152,80
Frente 5	Questionários quantitativos	entrevista	3200	R\$ 27,50	R\$ 88.000,00
	Grupo focal	Grupo focal	32	R\$ 2.660,00	R\$ 85.120,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 394.500,00	

- 2.2. Este preço inclui todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto do contrato, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 2.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/04/2023 (sei 082069562).



- 2.3.1.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisa – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389/17 e no do Decreto Municipal nº 57.580/2017, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 2.3.1.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 2.3.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 2.3.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 2.3.3.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 2.3.4.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 2.3.5.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 2.3.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 2.3.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 2.3.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 2.3.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 2.4.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 19.10.27.122.3024.2100.33903900.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO**

- 3.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado conforme solicitado pela Contratante, observadas as especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo II do Edital nº 003/SEME/2023, acompanhada da seguinte documentação:
- 3.1.1. Via da Nota Fiscal;
- 3.1.2. Fatura ou Nota Fiscal Fatura.
- 3.2. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 e seguintes, da Lei Federal n. 14.133/2021.
- 3.3. A data de início da execução dos serviços será definida a partir das ordens de início dos serviços, que serão feitas por pesquisa, após a assinatura do contrato.
- 3.4. Para a execução do serviço, deverá ser observada o prazo de vigência do contrato disposto no item 3.2.

**CLÁUSULA QUARTA
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais decorrentes desta contratação.
- 4.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada os elementos e informações necessários adequada execução dos serviços.
- 4.3. Dirimir com tempestividade as dúvidas apresentadas pela Contratada acerca das demandas de pesquisa de opinião pública e demais procedimentos operacionais para a adequada execução dos serviços.
- 4.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano.
- 4.5. Notificar a Contratada, total e tempestivamente, por escrito, por meio físico ou eletrônico, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços e/ou no cumprimento do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 4.6. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, nos prazos e condições estabelecidos contratualmente.

Processo n.º 6019.2023/0000472-8

- 4.7. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, garantida a defesa, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.8. Comunicar a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 4.9. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados e ajustados.
- 4.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal de serviços da Contratada consoante legislação vigente.
- 4.11. Avaliar periodicamente o desempenho da Contratada e, a seu juízo e a seu tempo, poderá realizar auditoria nos serviços prestados, sem ônus para a Contratada, por meio de sua equipe técnica ou de outros integrantes do Poder Executivo ou ainda por empresas especializadas.
- 4.12. Comunicar a Contratada, por escrito, por meio físico ou eletrônico, sempre que qualquer ato exigir tal formalidade.
- 4.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 4.14. Adequar-se e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA

ORIENTAÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A contratada, além do disposto nesta cláusula, deverá observar todas as especificações técnicas contidas no Anexo II do Edital que precedeu este contrato e que passa a integrá-lo.
- 5.2. Apresentar o planejamento da operacionalização das atividades e disponibilizar previamente as datas de aplicação das entrevistas, encaminhando nomes e contatos dos entrevistadores designados, para eventual fiscalização e auditoria dos processos e insumos pela SEME.
- 5.3. Realizar treinamento específico dos entrevistadores para atuar nas pesquisas.
- 5.4. Enviar, em meio eletrônico, a base de dados para a SEME em formato aberto .csv ou .xlsx, com periodicidade a ser acordada, a partir do equipamento de coleta, na sequência à gravação do banco de dados da contratada. Os dados gravados devem identificar o dia, a hora e o equipamento-cliente.
- 5.5. Realizar as pesquisas obedecendo a regras de conduta ética dos entrevistadores, normalmente vigentes em instituições de pesquisa reconhecidas.
- 5.6. Realizar as pesquisas obedecendo aos procedimentos acordados pela SEME.



- 5.7. Para a frente de pesquisa número 5, realizar as pesquisas de acordo com uma lista de domicílios a serem visitados. A lista será formulada em conjunto com a SEME (a seleção de domicílios para realizar as entrevistas deverá ser aleatória, com base no CNEFE e respeitando o delineamento amostral), com uma margem para suprir eventuais casos de não-resposta. Quaisquer eventuais alterações nessa lista, de iniciativa da empresa contratada - alterações tais como complementações e substituições -, deverão ser documentadas e comunicadas à SEME antes da entrevista respectiva.
- 5.8. Realizar as pesquisas junto ao público-alvo qualificado pela SEME, de acordo com as definições constantes no Quadro A e nas Especificações da Pesquisa. Como se trata de pesquisa segmentada, o público-alvo de determinados eixos envolve pessoas com menos de 18 anos, ficando a cargo da contratada, nestes casos, o cumprimento das atribuições e condicionantes legais pertinentes para o fiel atingimento do presente objeto. Nas demais hipóteses, caso se verifique necessário, a contratada trabalhará com a SEME na elaboração de um conjunto de diretrizes (script) para a identificação e localização dos respondentes adequados.
- 5.9. Ter o seu sistema de acompanhamento e monitoramento colocado à disposição da SEME, no que couber, para garantir autonomia e rigor na fiscalização da execução dos trabalhos de campo.
- 5.10. Realizar auditoria e testes de consistência das informações coletadas, bem como corrigir eventuais lacunas e inconsistências, visando à qualidade dos dados.
- 5.11. Repetir ou complementar as entrevistas nas quais sejam detectados, pelo coordenador da pesquisa na SEME, problemas ou inconsistências, sendo que a repetição ou complementação de entrevistas deve ser realizada por operadores treinados especificamente para esse fim. Neste item, inclui-se a repetição (reposição) de entrevistas em que seja detectada a inadequação do público-alvo (qualificação do respondente), conforme os critérios do item (i) acima apresentados.
- 5.12. Concluir a coleta de informações em campo, em prazo definido pela SEME, justificando eventuais atrasos e sob a condição de aceitação por parte da SEME.
- 5.13. Formatar arquivo (banco de dados) em padrão "CSV" ou arquivo em formato texto estruturado, contendo as informações coletadas e anonimizadas, sendo que o formato de apresentação dos dados no arquivo deve ser pactuado antecipadamente e aprovado pela SEME.
- 5.14. Enviar os dados coletados de forma anonimizada para a SEME, retendo cópias (backups) desses dados na empresa contratada por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Processo n.º 6019.2023/0000472-8

- 5.15. Entregar, simultaneamente ao arquivo (banco de dados), o dicionário de dados e variáveis em formato texto estruturado.
- 5.16. Comunicar à SEME imediatamente, em relatório, eventuais divergências em relação aos dados disponibilizados em meio eletrônico, devido a ações para qualificação do dado gravado ou outras alterações na base da contratada.
- 5.17. Escrever relatório sobre eventualidades, problemas e erros, contendo a descrição das ocorrências, caso verificadas, e submetê-lo à SEME.
- 5.18. Enviar arquivo (banco de dados) e relatório de execução, após o encerramento das etapas de campo, nos formatos de apresentação 30 dias após sua conclusão ou, excepcionalmente, em prazo a ser pactuado com a SEME.
- 5.19. Quando necessário, disponibilizar atendimento aos analistas/técnicos da SEME para a verificação de problemas e ajudar a resolver pendências nos arquivos eletrônicos enviados.
- 5.20. Manter os seus pesquisadores informados da possibilidade de fiscalização de campo por técnicos da SEME a qualquer momento.
- 5.21. Admitir a observação dos colaboradores da SEME em todas as etapas da pesquisa de campo.
- 5.22. Após finalizada a pesquisa, entregar à SEME o relatório de pesquisa, apresentando os resultados consolidados com destaque aos aspectos de maior relevância encontrados.
- 5.23. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os serviços deverão ser entregues ao funcionário designado pela CONTRATANTE, para verificação do atendimento às especificações técnicas constantes no Anexo II do Edital nº 003/SEME/2023.
- 6.2. Caso seja constatado que os serviços não atendem às especificações, deverá ser recusado seu recebimento para que seja corrigido o vício constatado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação pertinente, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.
- 6.3. O aceite dos serviços pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou, ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente



**CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO**

- 7.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data do adimplemento do objeto do contrato, mediante o fornecimento, acompanhado dos documentos referidos na cláusula 3.2, bem como do termo de recebimento definitivo do objeto, atestado pela contratante.
- 7.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais.
- 7.5. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor.
- 7.6. Havendo atraso nos pagamentos por parte da contratante será aplicada compensação financeira de acordo com a Portaria SF nº05 de 05 de janeiro de 2012.
- 7.6.1. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

**CLÁUSULA OITAVA
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. Impedimento de licitar e contratar: ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Município de São Paulo, pelo prazo de até 03 (três) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.
- 8.2. Multas e registro: a sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada nos eventuais bancos de dados municipais do gênero e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, caso aplicável.
- 8.3. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 8.4. O Contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou no termo de contrato.



Processo n.º 6019.2023/0000472-8

- 8.5.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, da Lei Municipal 17.273, de 14 de janeiro de 2020, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 8.6.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- a) Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
 - b) Insejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Fraudar na execução do contrato;
 - d) Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo; ou
 - f) Cometer fraude fiscal.
- 8.7.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a SEME poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
 - b) Multa de:
 - b1)** 0,1% (um décimo por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso (injustificado) na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da SEME, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
 - b2)** 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de interrupção de execução do contrato sem prévia autorização da Contratante.
 - b3)** 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- b4) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal relativa a cada Ordem de Serviço, caso a Contratada incorra em qualquer uma das infrações/desconformidades listadas e detalhadas na Tabela "Multa por Infração", conforme apresentado a seguir.
- b5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e a reincidência frequente e cumulativa das multas poderá ensejar, inclusive, a rescisão do contrato.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades Prefeitura Municipal de São Paulo, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 8.8. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista na letra "d" do subitem acima, também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 8.9. As sanções previstas nas letras "a", "c", "d" e "e" do subitem acima poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.10. A Tabela "Multa por Infração" a seguir detalha cada uma das infrações/desconformidades e suas respectivas multas a serem aplicadas em desfavor da Contratada, de acordo com a modalidade de pesquisa a ser executada.

Infração	Modalidade(s) de pesquisa	Descrição de Infração (da Contratada)	Multa % sobre o valor da NF
	Qualitativa Quantitativa	Realizar qualquer procedimento de pesquisa diferente da definição metodológica descrita nos itens "Especificações técnicas", "Detalhamento dos Serviços", "Orientações para a execução do serviço e obrigações da Contratada" e "Demais	1%

Processo n.º 6019.2023/0000472-8

		condições" deste Termo de Referência, sem autorização prévia da área técnica da Contratante.	
2	Qualitativa e Quantitativa	Fornecer de maneira incompleta, evasiva ou insuficiente para o bom entendimento, qualquer documentação ou quaisquer informações solicitadas pela área técnica da Contratante relacionadas à execução do serviço.	1%
3	Qualitativa e Quantitativa	Indisponibilidade de contato para esclarecimentos por parte dos coordenadores responsáveis ou de seus substitutos, sem justificativa, durante a execução das pesquisas; associado ao "não retorno" de ligação e/ou e-mail do respectivo contato efetuado pela Contratante, em até 1 (um) dia útil.	1%
4	Qualitativa e Quantitativa	Deixar de cumprir as orientações e solicitações técnicas da Contratante, legalmente previstas, com relação ao serviço demandado	5%
5	Qualitativa e Quantitativa	Deixar de fornecer, quando solicitado pela Contratante, dados, cálculos e informações que originaram o plano amostral das pesquisas	5%
6	Qualitativa	Realizar os grupos focais e/ou entrevistas em profundidade em local e/ou condições que estejam em desacordo com os critérios e padrões descritos no item "Especificações Técnicas" deste Termo de Referência.	5%
7	Quantitativa	Deixar de georreferenciar ou identificar a localização precisa de onde foram realizadas as pesquisas face a face domiciliar	5%
8	Qualitativa e Quantitativa	Deixar de seguir as definições metodológicas do plano amostral na execução do serviço demandado	10%
9	Qualitativa e Quantitativa	Não realizar o pré-teste das pesquisas, quando definida a sua realização	10%
10	Qualitativa e Quantitativa	Não realizar a checagem de dados ou realizar em desacordo com os critérios e padrões descritos neste Termo de Referência e acordados com a Contratante	10%
11	Qualitativa	Não disponibilizar à Contratante o acesso à transmissão, em tempo real, dos grupos focais que estejam em execução	10%
12	Qualitativa	Não disponibilizar à Contratante o acesso aos registros em áudio ou áudio e vídeo das pesquisas/grupos focais realizados	10%
13	Quantitativa	Impossibilitar o acompanhamento online, via internet, dos resultados parciais ou finais de pesquisas ou do andamento da coleta de dados	10%
14	Qualitativa e Quantitativa	Não fornecer, dentro dos prazos estabelecidos e/ou acordados entre as partes, quaisquer dos produtos (parciais ou final) previstos no planejamento das pesquisas; ou fornecer de forma incompleta algum desses produtos	10%
15	Qualitativa e Quantitativa	Retardar, não realizar ou não comparecer à realização de reunião, com a SEME, para planejamento, monitoramento ou apresentação de relatório final	10%
16	Qualitativa e Quantitativa	Retardar, não entregar, entregar de maneira incompleta ou insatisfatória relatórios parciais ou finais das pesquisas	10%

8.11. Também ficam sujeitas às penalidades dos arts. 155 a 163 Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:



- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.12.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.13.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa Municipal e cobrados judicialmente.
- 8.14.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.15.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de São Paulo poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.16.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.17.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.18.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.19.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



- 8.20.** Caberá multa no percentual de 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento às regras previstas no Decreto Municipal nº 59.767/2020 – Lei de Proteção de Dados Pessoais, consoante item 9.3, da Cláusula Nona do presente Instrumento.

CLÁUSULA NONA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS RELACIONADOS À FORMALIZAÇÃO E À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

- 9.1.** A Contratada obriga-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações relativas aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar sua revelação a terceiros.
- 9.2.** As obrigações de confidencialidade previstas acima estendem-se aos funcionários, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.
- 9.3.** A obrigação prevista no Decreto Municipal nº 59.767/2020, manter confidencialidade de dados pessoais, se estende após o término da vigência deste Contrato, e sua violação poderá ensejar à parte infratora em multa contratual, conforme previsto no item 8.20 da Cláusula Oitava acima, sem prejuízo de correspondente imputação de responsabilidade civil e criminal.
- 9.4.** Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709/2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.
- 9.5.** Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no contexto deste CONTRATO, serão transferidos somente os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizados estritamente para tal fim.
- 9.6.** O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir, ou de qualquer forma disponibilizar, as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros, sem expressa autorização da CONTRATANTE.
- 9.7.** No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter terceiros às mesmas exigências estipuladas neste instrumento, no que se refere à segurança e privacidade de dados.
- 9.8.** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO, sempre que determinado pela CONTRATANTE, e com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
- a) caso os dados se tornem desnecessários;

- b) se houver o término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
 - c) ocorrendo o fim da vigência contratual.
- 9.9.** A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos técnicos e administrativos de segurança e de prevenção, aptos a proteger os dados pessoais compartilhados contra acessos não autorizados e contra situações acidentais ou ilícitas que envolvam destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE, com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.
- 9.10.** A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.
- 9.11.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou danos aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e com as normas de proteção de dados pessoais estabelecidos por lei e por normas complementares emitidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 9.12.** CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, com eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem estiver por ela autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA

- 10.1.** Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:



Contratante: SEME/GAB
Alameda Iraé, 35, - Bairro Indianópolis - São Paulo/SP
Fone: (11) 3396-6547

Contratada: Prosperita Inteligência de Mercado Ltda
Rua Vergueiro, 1353 – Vila Mariana, São Paulo/SP
Fones: (11) 2537-4502 // (11) 96307-0853
Email: prosperita@prosperita.com.br

- 11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 11.4. Fica a contratada ciente de que a assinalura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 11.5. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão, obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas complementares em vigor, as disposições deste contrato e do Edital que o precedeu, aplicáveis à sua execução e especialmente os casos omissos.
- 11.5.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 11.6. A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.7. A Contratada deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- 11.8. Conforme dispõe, do Decreto Municipal nº 62.100/22, para a execução do Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO**

- 12.1.** Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

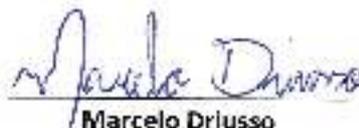
Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação e seus anexos, a proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão nº 003/SEME/2023 do Processo Administrativo nº 6019.2023/0000472-8.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 17 de outubro de 2023.



Ricardo Pires Calciolari
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME



Marcelo Driusso
Prosperita Inteligência de Mercado Ltda

TESTEMUNHAS:

1- TANIA C BORGES
R.G. 25654209-0

2-
R.G.